



Câmara Municipal de Rio Vermelho

CEP 39170 000 ESTADO MINAS GERAIS

831/99

Lei N.º 698/93

Lei N.º 611/91 e Lei 624/92 e Lei N.º 643/93 e Lei 688/93

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Rio Vermelho e da nova redação ao art. 5º da Lei N.º 611/91

O povo do Município de Rio Vermelho por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Fica instituída nos termos desta lei o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde – SUS, no âmbito do território do Município.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, e órgão colegiado composto por representantes no governo municipal, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias no controle da execução da política de Saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O conselho Municipal de Saúde – CMS terá a seguinte composição

lei 831/99

lei nº 698/93

lei nº 611/91 e lei 624/92
e lei nº 643/93 e lei 688/93

Que o Conselho Municipal
de Saúde de Rio Vermelho
e de sua redação ao art 5º
da lei nº 611/91

O povo do município de Rio Ver-
melho por seus representantes
decretou, e eu, em seu nome
saucioo a seguinte lei.

Capitulo I.

Das Disposicoes Gerais

Art 1º - Fica instituido nos termos
desta lei o Conselho Municipal
de Saúde - CMS em caracter
permanente como orgao deliberativo
do Sistema Unico de Saúde
SUS, no ambito do territorio do
municipio
Art 2º. O Conselho Municipal de
Saúde CMS e orgao colegiado
composto por representantes do
governo municipal prestadores
de servicos de saúde, profissionais
de saúde e usuarios, atue

no formulacao de estrategias no contro-
le da execucao da politica de saúde
municipal inclusive nos aspectos eco-
nomicos e financeiros Capitulo II. da
Composicao Art 5º O Conselho Muni-
pal de Saúde - CMS tera a seguinte
Composicao lei nº 699/93 de Nove
Redacao a lei 611/91 o povo do
municipio de Rio Vermelho, por seus
representantes decretou, e eu, em seu nome
saucioo e promulgo a seguinte lei
Art 1º - Fica Anulado o Artigo 5º
da lei 611/91 Art 2º. Fica Anulado
os artigos 5º das leis 624/92 643/92
688/93 Art 3º. O Artigo 5º da lei
611/91 passa a ter a seguinte redac-
cao. O Conselho Municipal de Saúde
CMS tera a seguinte Composicao I. do
Diretor do Departamento Municipal de
Saúde e Assistencia Social, 31 Diretor
do Departamento de Educacao e
Cultura, 1 Diretor do Departamento
Administrativo e financeiro, 1 Diretor
do Departamento de Obras e Servicos
Urbanos. II. Dos prestadores de Servico
de Saúde de Rio Vermelho, B,
Um representante dos profissionais
de nivel superior, 1, Um representante
dos Profissionais de Saúde de nivel
medio sus, III. Dos usuarios a, um
representante das ONGs que atuam
no municipio B. Um representante
do Judiciario dos Trabalhadores Rurais

de Rio Vermelho e, Um representante de
Associação dos moradores do Magalhães 9,
Um representante dos moradores do Vione
e, Um representante da Sociedade cultural
de Rio Vermelho F, Um representante
das Comunidades rurais, G, Um representante
do Centro Comunitário de João Mendes
H, Um representante da Associação São Vicente
de Saúde. Art 3º O Cade titular representante
do Conselho municipal de Saúde compon-
dere e um suplente Art 4º. São funções
do Conselho existentes e, para fins de
participação no Conselho municipal de
Saúde. CMS e entidade regularmente
organizada, Art 5º Esta lei entra em
 vigor no data de sua publicação. Revoga-
das as disposições em contrário

Do Competência

Art 4º. São funções do poder
legislativo, São Competência do CMS I.
Definir as prioridades de Saúde, II.
Estabelecer as estruturas e serem observadas
no elaboração do Plano Municipal de
Saúde III. atuar no formulação de estrate-
gias e no controle da política de saúde,
IV. Propor estudos para a programação
e para as ações financeiras e orçamentárias
do fundo municipal de saúde, acompanhar
e monitorar e o destino dos recursos,
V. Acompanhar o fundo municipal de
saúde, e dar fiscalização dos serviços
de saúde prestados às populações pelos
órgãos e entidades públicas e privadas,

integrantes do Sistema Único de Saúde, SUS
no município. VI. Definir estudos de
qualidades para o funcionamento dos
serviços de saúde públicos e privados no
âmbito do SUS. VII. Definir estudos para
celebração de contratos e convênios
entre o setor público e as entidades
privadas, de saúde, no que tange
a prestação de serviços de saúde, VIII.
Apreciar, previamente os contratos e
convênios referidos no inciso anterior
IX. Estabelecer diretrizes quanto a localização
e o tipo de unidades prestadoras de
serviços de saúde públicos e privados
no âmbito do SUS. X. Elaborar seus
regimentos internos XI. Outras atribuições
estabelecidas em normas complementares
seção I. Do Funcionamento Art 5º. O
Conselho municipal de Saúde CMS terá
seu funcionamento regido pelas seguintes
normas, I. órgão de deliberação máxima
é o plenário II. As sessões plenárias são
realizadas ordinariamente e cada sessão
ordinariamente quando convocados pelo
presidente ou representante da maioria
de seus membros III. Que a realização
das sessões são necessária a presença
de maioria absoluta dos membros do
Conselho municipal de Saúde CMS
terá, desde e em um único voto de
sessão plenária V. As decisões do Conselho
municipal de Saúde serão Constituem-
cias em resolução Art 6º O Deputado

municipal de Saude prestará apoio administrativo necessario ao funcionamento do Conselho municipal de Saude CMS
 Art 1º. O Conselho municipal de Saude CMS contará com um secretario eleito entre seus membros que substitua o Presidente nos seus impedimentos
 Art 2º. O secretario incumbirá dos encargos jurídicos administrativos do Conselho municipal de Saude - CMS
 Art 3º. Compete ao Presidente do Conselho municipal de Saude - CMS I Impedir as reuniões II Anunciar as reuniões III - Propor voto de qualidade IV. Fiscalizar e controlar as despesas autorizadas pelo Conselho municipal de Saude CMS
 Art 4º. Compete ao secretario municipal de Saude CMS II Providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho III. Fiscalizar a gestão financeira e a prestação de contas do Fundo de Saude III. Fiscalizar a gestão financeira e a prestação de contas do fundo do Conselho. IV. Elaborar as contas de gestão do Conselho e prestar contas de gestão juntamente com o presidente às autoridades municipais estaduais e federais Executar outras tarefas e fins

Das Disposições Finais

Art 11º. O Conselho municipal de Saude CMS prestará contas de suas atividades ao governo municipal e a sociedade na forma de lei.
 Art 12º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ para as despesas com a instalação e operacionalização do Conselho municipal de Saude CMS.
 Art 13º. O exercício do função de Conselho não será remunerada, considerando-se como serviço publico relevante.
 Art 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrario. Rio Vermelho 16 de agosto 1999. Jesus de Consolação Andrade

~~Sebastião messias de Souza~~
 Sebastião messias de Souza
 Presidente da Câmara

Sancão
 O Prefeito municipal de Rio Vermelho Jesus de Consolação Andrade no uso legal de suas atribuições dá a sua presente lei. mando portar-se e divulgar publicamente e registre como Dúo se certificar
 Rio Vermelho 16 de agosto 1999

Jesus de Consolação Andrade
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Vermelho

CEP 39170 000 ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 830/^B99

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARRO PRÉ FABRICADO, CIGARRILHA, CIGARRO DE PALHA, CACHIMBO E SIMILARES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL .

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO APROVOU E EU EM NOME DA CÂMARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

art.1º- Fica expressamente proibido o consumo de cigarro pré fabricado, cigarrilha, cigarro de palha, cacimbo e similares nas dependências da Câmara Municipal.

art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal 16 de agosto de 1999


Sebastião Messias da Luz
Presidente da Câmara

